



## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

### Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial

Curitiba, 26 de março de 2009

NOME	REPRESENTAÇÃO
Cristiane Meyer	CRESS
Débora Gonçalves da Rosa	SETP/CDI
Izabel Cristina Marques	PGE
Keity F. da Cruz	MP – PR
Kelli Regina Albanese	SETP/CDI
Sandra Mancino	MP – PR
Terezinha Maria Wolff	CRESS

### RELATÓRIO

#### **1. Retorno da reunião com Copel, Sanepar, Corpo de Bombeiros, PGE, SESA e Ministério Público sobre o cadastro de entidades na SETP:**

A Comissão retomou o conteúdo do relatório, o qual foi encaminhado aos conselheiros via correio eletrônico, e com base nos acordos realizados na referida Reunião, tendo em vista que os mesmos não tiveram retorno até o presente momento, a Comissão sugere que sejam feitas novas solicitações aos órgãos competentes, sendo eles:

- levantamento junto ao CNAS de todas as entidades do estado do PR que possuem o CEBAS, para que seja feita a compatibilização de dados com o cadastro de entidades da SETP constando neste relatório o período de vigência do certificado;
- levantamento de todas as entidades pertencentes à política de saúde e de educação presentes no cadastro de entidades da SETP;
- levantamento da relação de todas as entidades inseridas no cadastro de entidades da SETP constando o período de vigência;
- consulta formal à PGE no que tange a possibilidade de elaboração de lei específica para regulamentação do cadastro e articulação dos benefícios concedidos pelos respectivos órgãos estaduais.

Cabe ressaltar que foi solicitado ao CNAS a referida documentação, mas não houve retorno, também foi solicitado ao Núcleo de Informática da SETP, o levantamento das entidades com período de vigência, e informado que de momento não seria possível fornecer os dados devido ao excesso de trabalho. Quanto a solicitação à PGE, primeiramente



foi consultada a Assessoria Jurídica da SETP quanto à viabilidade da solicitação, e com retorno positivo tal consulta foi encaminhado todo o processo para a PGE.

Até o presente momento não houve retorno.

**2. Ofício n.º 05/2008 do CMAS de Ivaiporã solicitando esclarecimento de dúvidas referente ao cadastro de entidades:**

O CMAS de Ivaiporã solicita orientação no que tange ao registro de instituições privadas de educação e se é correto o Conselho estar cadastrando somente os serviços, programas, projetos socioassistenciais voltados ao público alvo da assistência social e não cadastrando a entidade. A Comissão sugere que seja encaminhado cópia do decreto n. 6.308/07 e a nota técnica do CEAS sobre cadastro de entidades nos CMAS, que respaldam os procedimentos adotados pelo CMAS.

**3. Processo n.º 7.076.569-1 da Associação de Amigos dos Idosos “Viva a vida na Terceira Idade”:**

Considerando que até o presente momento não houveram retorno da entidade, do CMAS de Castro e do Ministério Público (comarca de Castro), e conforme definido na última reunião do CEAS, deve-se encaminhar um novo ofício à entidade reiterando a solicitação do ofício n. 061/08 datado de 20/11/2008, com prazo de 10 dias para retorno e informando que não havendo resposta o processo será arquivado.

**4. Resolução CNAS n.º 096/08, referente ao art. 3º da LOAS;  
Resolução CNAS n.º 022/09, referente inscrição e certificação de entidades:**

A Comissão identificou que a resolução n. 22/09 do CNAS, dá nova redação à resolução n. 096/08 considerando que a Câmara dos Deputados em 10 de fevereiro de 2009 rejeitou a medida provisória n.º 446, analisando a Resolução 22/09 verificou-se que não está claro no inciso II do artigo 1º se para a concessão do CEBAS a entidade necessita estar cadastrado no conselho



## CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

CEAS/PR

municipal da respectiva política pública, visto que apresenta que compete aos conselhos e/ou órgãos municipais competentes o controle social e o credenciamento. As entidades que não se enquadram podem se registrar e pleitear o CEBAS diretamente no CNAS dispensada inscrição no CMAS e CAS/DF, a dúvida que foi levantada pela comissão é se o credenciamento nos conselhos/ órgão municipais competentes é pré requisito ou não para a solicitação do CEBAS.

Encaminhamentos: solicitar ao CNAS esclarecimento do inciso II do artigo 1ª da resolução 22/09 e após o retorno do CNAS o CEAS deverá estar elaborando uma nota informativa para os municípios.

### **5. Protocolo de Integração de serviços e benefícios:**

Sugere-se que deve ser fornecida uma cópia do documento para cada conselheiro e definido um prazo para que sejam apresentadas as sugestões de alteração e havendo prazo hábil seja ponto de discussão nas comissões na próxima reunião.

### **6. Diretrizes para co-financiamento 2009:**

Apreciado pela comissão e não foi apresentando nenhum encaminhamento.